PROCESSO N. 257

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	257	2021	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: ACRESCENTA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 À LEI N. 4.721/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PODER JUDICIÁRIO, COMANDO DA POLICIA MILITAR, DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER, CONSEG E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA IMPLEMENTAREM O PROGRAMA DE MEDIDAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

AUTORES: JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, ROMEU RODRIGUES MOREIRA E VALDOMIRO CORÁ.

ANEXOS: PROJETO DE LEI N. 254/2021 E JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI N. 254/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		04/11/2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 257/2021

PROJETO DE LEI N. 254/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 35ª sessão ordinária, em 8 de novembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 8 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50).João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87). em 08/11/2021 10:38. e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1078. Folha 1 de 1

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR PAULO HENRIQUE
Simples e Trabalhador

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Projeto de Lei n. 257 /CMC/2021

Autores: Vereadores Paulo Henrique dos Santos Silva (PTB), Josisvan Coelho de Almeida (PSC), Romeu Rodrigues Moreira (DEM) e Valdomiro Corá (MDB)

ACRESCENTA OS ARTIGOS 14, 15 E 16 À LEI N. 4.721/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PARCERIA COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PODER JUDICIÁRIO, COMANDO DA POLICIA MILITAR, DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER, CONSEG E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA IMPLEMENTAREM O PROGRAMA DE MEDIDAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado **o Art. 14** à Lei n. 4.721/PMC/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Esta lei será denominada **Professora Nadir Barbosa de Souza,** servidora pública do município de Cacoal; Nadir Barbosa de Souza, nasceu no dia 30/09/1965, em Centenário do Sul (PR). Veio para Cacoal no ano de 1982. Professora, Pedagoga, solteira, mãe de uma filha, faleceu aos 47 anos, vítima de feminicídio na cidade de Cacoal – RO, no ano de 2012, na frente de seus alunos, dentro da Creche Josino Brito, local onde trabalhava".*

Art. 2º Fica acrescentado o **Art. 15** à Lei n. 4.721/PMC/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para Câmara Municipal de Cacoal, para todos os cargos efetivos e em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.430, de 7 agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.*

§ 1º Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor.

§ 2º No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive na Câmara Municipal de Cacoal".

Art. 3º Fica acrescentado **o Art. 16** à Lei n. 4.721/PMC/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.** Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (vide **LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020)".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de outubro de 2021.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Vereador– CMC

Valdomiro Corá
Vereador– CMC

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador– CMC

Romeu Rodrigues Moreira
Vereador - CMC

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR DR PAULO
Simples e Trabalhador

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n. 254 /CMC/2021

Autores: Vereadores **Paulo Henrique dos Santos Silva (PTB), Josisvan Coelho de Almeida (PSC), Romeu Rodrigues Moreira (DEM) e Valdomiro Corá (MDB)**

Senhores Vereadores da Casa de Leis do Município de Cacoal-RO;

A presente propositura tem como fim implementar o Programa de MEDIDAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA no Município de Cacoal-RO mediante imprescindível força tarefa de parceria entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Batalhão da Polícia Militar, Poder Judiciário, Delegacia Especializada da Mulher (DEAM), CONSEG- Conselho Comunitário Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Sociedade Civil Organizada.

O projeto atende, na íntegra, dispositivos da Lei Maria da Penha para que sua finalidade seja atingida. E para isso, é necessária a formatação de medidas que sejam executáveis no dia a dia, que envolva a coletividade no que tange a formatação de políticas públicas para, enfim, quebrarmos o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, acrescentando o enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. As medidas de proteção têm que ser discutidas e aplicadas cotidianamente.

Inclusão e isonomia são temas permanentes e indispensáveis. Reafirmar constantemente, como um rosário diário, a importância da igualdade de gênero na sociedade como um todo é necessário para impedir que iniciativas conservadoras voltem a ameaçar importantes conquistas das mulheres no decorrer do tempo.

O artigo 5º, I, de nossa Carta política não fala em homem ou mulher como iguais em direitos e obrigações por mera estética, afinal, são dispositivos pautados em anos de duras conquistas. A mulher brasileira alcançou esse espaço essencial na sociedade graças a sua luta como cidadã, seja ela reconhecida ou não pelo Estado.

Precisamos lutar para ampliar o espaço feminino e de classes sociais menos favorecidas em todos os seguimentos da sociedade, lutar para preencher a representatividade no Legislativo, no Executivo, nos órgãos representativos de classes, em todos os quadros profissionais de grandes corporações nacionais ou internacionais. Praticamente não vemos mulheres presidindo nações.

Recentemente, com o advento da Lei Maria da Penha no ano de 2006, houve um divisor de águas nos quesitos de proteção da integridade física, da vida e da violência especificamente no seio familiar.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VEREADOR PAULO
Simples e Trabalhador

Precisamente em relação à violência doméstica, a explanada Lei alcança abrangência significativa. Todavia, a quebra do ciclo de violência doméstica só ocorrerá quando, além das imposições normativas, as políticas públicas também sejam efetivas, contundentes e tenham comunicabilidade do mesmo dialeto da Lei Maria da Penha.

Sendo assim, é imprescindível que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo andem de mãos dadas juntamente com a Sociedade Organizada para que, enfim, possamos vivenciar melhoras plausíveis e capazes de oferecer verdadeira proteção a Mulher, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Essa valiosa união dará norte para o avanço isonômico entre homens e mulheres.

Vale frisar que algumas dessas propostas também estão adiantadas noutros estados de nossa Federação, outras, ainda gritam por implementação nos rotineiros noticiários sobre feminicídios, suicídios, crescentes índices de crimes de diversas naturezas contra mulher, independentemente da sua classe social.

Enquanto não houver uma normativa específica referentemente a essas questões necessárias e urgentes, o poder público, seja municipalista ou estadual, não pode ser omisso nem inerte diante da grande problemática em que vivemos. Ou seja, as medidas devem estar em perfeita consonância entre si, a fim de que os resultados sejam alcançados.

Assim, diante destes amplos benefícios, peço o apoio aos Nobres Pares da Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal, 27 de outubro de 2021.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Vereador– CMC

Valdomiro Corá
Vereador– CMC

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador– CMC

Romeu Rodrigues Moreira
Vereador – CMC